**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290**

**PROJETO DE LEI N°** 19/03, de 25.06.03

**Cria a Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão, no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM**, no uso da atribuição que lhe confere o art.53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 24, incisos VI e VII e art. 30, incisos I e II da Constituição Federal; art. 17, incisos VI e VII da Constituição do Estado do Pará e art. 7°, incisos XVIII, XIX e XX da Lei Orgânica do Município de Santarém, e com o amparo no art. 3° da Resolução CONAMA N° 10, de 14 de dezembro de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM aprovou e neste ato fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada, no Município de Santarém, no Estado do Pará, a Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão (APA-Alter do Chão), com área de 16.180,00 ha (dezesseis mil, cento e oitenta hectares) parte integrante da Gleba Mojuí dos Campos, com o seguinte memorial descritivo: o limite Sul da APA-Alter do Chão coincide com a divisa entre os municípios de Santarém e Belterra, partindo do Ponto **PD-10**, situado na margem do lago Jurutuí, à foz do igarapé Jurutuí, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°32'58"S e longitude 54°58'08" Wgr; segue pelo curso do referido igarapé , até suas nascentes, no Ponto **PD-11**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°34'11 "s e longitude 54°57'31 " Wgr; deste ponto, segue pelo paralelo de 02°34'11", para leste, até o divisor de águas igarapé Jutuarana/igarapé Paraíso, no Ponto **PD-04**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°34'11"S e longitude 54°51 '56"Wgr; deste, segue para Norte ao pelo meridiano 54°51 '56"Wgr, até o cruzamento com o paralelo 02°30'00"S, no Ponto **PD-03**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°30'00"S e longitude 54°51 '56"Wgr; deste, segue para leste ao longo do referido paralelo, ate o meridiano de 54°51 '26", até o Ponto **PD-02**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°30'00"S e longitude 54°51 '26"Wgr; deste, segue para Norte ao longo do referido meridiano, até a margem direita do rio Tapajós, no Ponto **PD-01**, de coordenadas geográficas aproximadas latitude- 02°25'15"S e de longitude 54°51 '27"Wgr; deste, segue pela margem direita do rio Tapajós à montante, até encontrar o Ponto **PD-10**, de coordenadas geográficas aproximadas: latitude 02°32'58"S e longitude 54°58'08"Wgr, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 67.393,10m. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE** - margem direita do rio Tapajós. **SUL** - APA Aramanai e Igarapé Jurutui. **LESTE** - Gleba Mojuí dos Campos. **OESTE** - margem direita rio Tapajós.

**Art .2°** - A APA-Alter do Chão será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Sócio-Ambiental de Santarém (ISAM), com a colaboração de entidades públicas e privadas, podendo ser criado o Conselho Gestor da APA e grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano Diretor de Gestão Ambiental, contemplando o Plano de Manejo e o Zoneamento Ecológico-econômico.

**Parágrafo Único:** A composição e as atribuições do Conselho Gestor da APA-Alter do Chão serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta lei municipal.

Encaminhado à 2ª Comissão
Em 20/05/2003
1º Secretário

Elizabeth Machado Lima
1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR maioria
PLENÁRIO 25/06/03
1.º Secretário

Elizabeth Machado Lima
1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR maioria
PLENÁRIO 25/06/03
1.º Secretário

Elizabeth Machado Lima
1.ª Secretária

**Art. 3°** - A Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão tem por objetivo:

I - ordenar a ocupação das terras e promover a proteção dos recursos abióticos e bióticos dentro de seus limites, de modo a assegurar o bem-estar das populações humanas que aí vivem, resguardar ou incrementar as condições ecológicas locais e manter paisagens e atributos culturais relevantes.

II - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

III - dar ênfase às atividades de controle e monitoramento ambiental, de modo a permitir, acompanhar e disciplinar, ao longo do tempo, as interferências no meio ambiente;

IV - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

V - proteger a diversidade biológica, os recursos hídricos e o patrimônio natural, assegurando o caráter sustentável da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida dos habitantes da APA e entorno;

**Art .4° -** Na implantação e funcionamento da APA-Alter do Chão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do Plano Diretor de Gestão Ambiental da APA, através do Instituto Sócio-Ambiental de Santarém (ISAM), em articulação com entidades públicas federais, estaduais e municipais, organizações não-governamentais e, principalmente, as comunidades locais, indicando as atividades a serem encorajadas ou incentivadas na área, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável;

II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção de espécimes raros da fauna e flora, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III -a aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;

IV - a divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento das comunidades locais sobre a APA e as suas finalidades.

**Art .5°** - Na APA-Alter do Chão ficam proibidas ou restringidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e fauna regionais;

V - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

**Art. 6º** - A APA-Alter do Chão, por manter com a Area de Proteção Ambiental de Aramanaí, localizada no município de Belterra (PA), limites físicos e objetivos comuns, e, por possuírem as mesmas características físico-bióticas, formará, em conjunto com a mesma, a APA Intermunicipal Alter do Chão/Aramanaí.

**Parágrafo Único** - A APA Intermunicipal Alter do Chão/Aramanaí terá grupo gestor distinto em cada município, que trabalharão em conjunto para a elaboração de um Plano Diretor de Gestão Ambiental comum para a mesma.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santarém (PA), 12 de maio de 2003**

**JOAQUIM DE LIRA MAIA**
***Prefeito Municipal* de *Santarém***

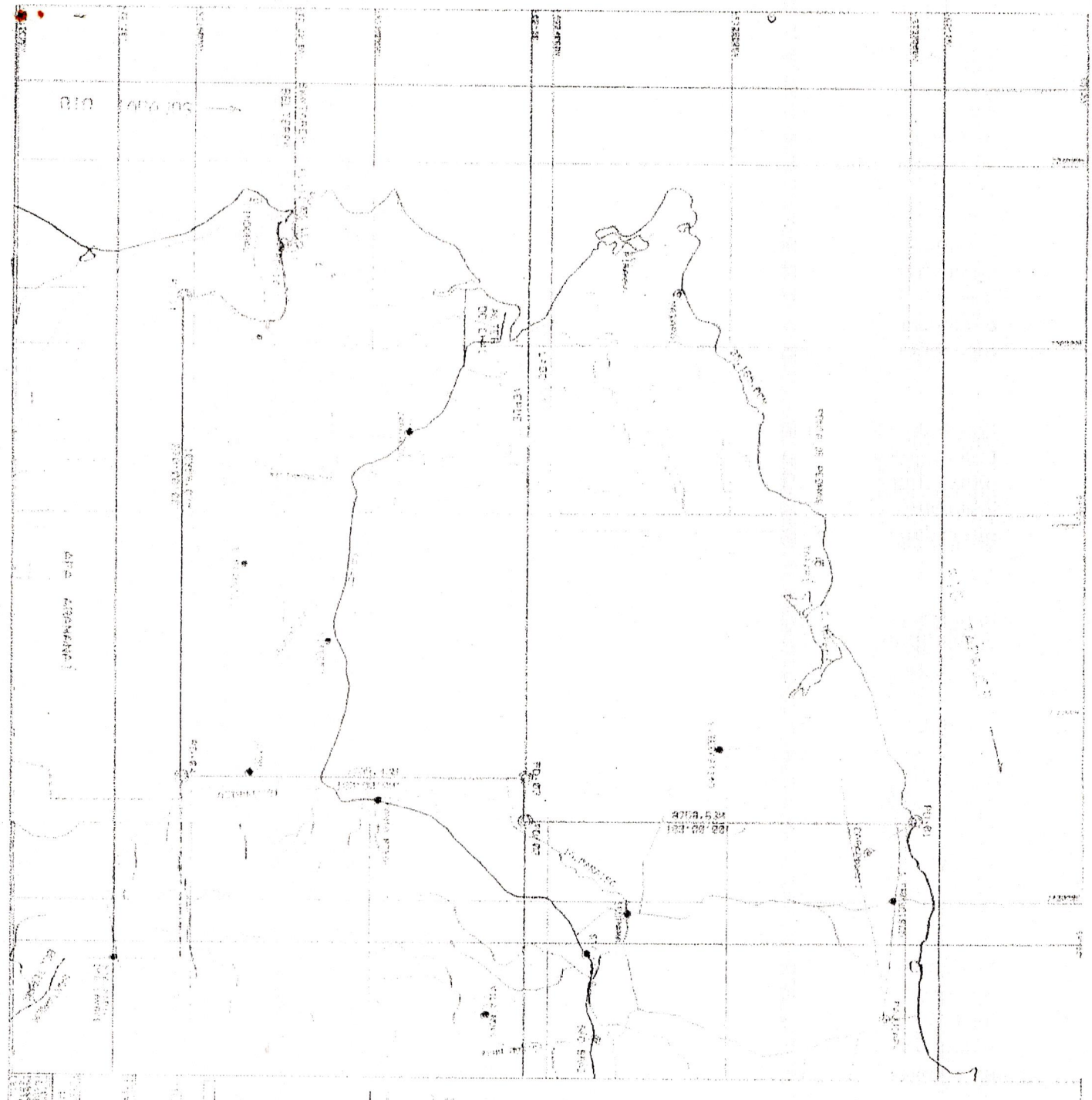

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
**Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290**

# JUSTIFICATIVA

Estudos realizados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), dentro do Programa de Integração Mineral em Municípios da Amazônia (PRIMAZ/Santarém), em 1996, e pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), em 1999, identificaram a região de savana existente entre Santarém e Alter do Chão como portadora de um ecossistema frágil, necessitando de mecanismos de proteção para a manutenção de seu equilíbrio ecológico.

As Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e a legislação ordinária contém dispositivos legais que dão ao Município a prerrogativa de criar áreas de proteção ambiental, dentro de seu espaço territorial, sem levar em conta a situação dominial das terras a serem protegidas.

Segundo a definição contida na Lei n° 9985 de 18 de junho de 2.000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): *Unidades de Conservação Municipais* são *porções do território do município, incluindo* os *recursos hídricos, com características naturais de relevante valor; de domínio público* ou *privado, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de preservação e conservação ambiental, com área definida e sob regime especial de administração,* às *quais* se *aplicam garantias adequadas de proteção.*

Com base nos estudos e na legislação pertinente, pela primeira vez na história de Santarém, o Poder Público Municipal está propondo a criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA) , com superfície total de 16.180 ha (dezesseis mil, cento e oitenta hectares), cujo objetivo maior é o de proteger a bacia hidrográfica dos formadores do lago Verde e garantir que a utilização dos recursos naturais daquela região será efetuada de uma forma sustentável.

Os trabalhos para a criação da Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão estão sendo realizados em conjunto com o município de Belterra, o qual está propondo a criação da Área de Proteção Ambiental de Aramanaí (APA/Aramanaí), que, conjuntamente com a APA/Alter do Chão, constituirão a Área de Proteção Ambiental Intermunicipal Alter do Chão/Aramanaí, com um total de 27.165 ha (vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco hectares).

**Santarém (PA), 12 de maio de 2003.**

**JOAQUIM DE LIRA MAIA**
***Prefeito Municipal* de *Santarém***